ANEXO III – Especificações PcD

A) Para efeito deste EditaL, considera-se: (Art. 3° do Decreto n° 3.298/1999)

I. Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II. Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III. Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

B) É considerada pessoa com deficiência aqueLa que se enquadra nas seguintes categorias: (Art. 4° do Decreto n° 3.298/1999, alterado pelo art. 5°, § 1°, inciso I, do Decreto n° 5.296/2004)

I. Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II. Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

III. Deficiência visuaL - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV. Deficiência mentaL – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- **a)** Comunicação.
- **b)** Cuidado pessoal.
- **c)** Habilidades sociais.
- **d)** Utilização dos recursos da comunidade.
- **e)** Saúde e segurança.
- **f)** Habilidades acadêmicas.
- **g)** Lazer.
- **h)** Trabalho.

V. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

C) Deficiência sensorial do tipo visual – visão monocular (Lei n° 14.126/2021).

D) Transtorno do espectro autista –TEA (Art. 1° da Lei n° 12.764/2012).